



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 115 /2024

AUTOR: Executivo Municipal

Matéria: Altera a Lei Municipal N.º 5.500, de 08 de Dezembro de 2022, Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e Dá Outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/06/2024 com entrada na Sala das Comissões no dia 04/06/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal N.º 5.500, de 08 de Dezembro de 2022, que por sua vez, foi alterada pela Lei Municipal N° 5.574, DE 29 de Junho de 2023 para incluir o “Art. 2º- A” e autorizar a abertura de crédito adicional especial para aumentar o capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização _ ESURB.

A redação dada pelo “Art. 2º-A” trata de autorização ao Município de Montes Claros para promover aporte de recursos, com a finalidade de aumentar da capital da Empresa Municipal de serviços, Obras e Urbanização – Esurb, destinado à cobertura do Acordo de Transação de Débitos firmado junto à Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional, sendo que o aporte para o pagamento do referido débito poderá ser realizado mediante pagamento direto pelo Poder Executivo, nas condições que menciona ou mediante repasse de recursos financeiros à ESURB.

No art. 2º o Executivo solicita autorização legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.966.448,25 (dois milhões, novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos), conforme especificado no quadro abaixo:

Órgão	02 – Poder Executivo			
Unidade Orçamentária	02.03 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
Subunidade Orçamentária	02.03.01 – Gabinete da Secretaria			
Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb	02.03.01-04.122.0005.4069	459065	2.966.448,25	2500
Total			2.966.448,25	

Nos termos do art. 3º, será utilizado como fonte para abertura dos créditos adicionais especiais, o recurso do Superávit Financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2023, de acordo com o inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei 4.320, de 1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

No art. 4º consta autorização para o Poder Executivo, suplementar, se necessário, a dotação orçamentária indicada.

Por fim, no art. 5º, o Executivo fica autorizado a incluir nos anexos da Lei n.º 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município para o período de 2022 – 2025 e nos anexos da Lei n.º 5.458, de 23 de junho de 2022, que estabelece as que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, a ação “Aumento Capital da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização – Esurb”.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de interesse local, de competência exclusiva do Executivo, por versar sobre questões financeiras e orçamentárias, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2024

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus